

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 304, DE 1995

(Apensado o Projeto de Lei n.º 1.549, de 1999)

Dispõe sobre os
regulamentos sanitários básicos sobre alimentos.

Autor: Deputado VALDEMAR COSTA NETO

Relator: Deputado WLADIMIR COSTA

VOTO DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 304, de 1995, de autoria do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto, que busca, de forma abrangente, dar nova consolidação aos regulamentos sanitários sobre alimentos, buscando disciplinar a fiscalização e a definição de relevantes aspectos relacionados à matéria. A proposição revoga o Decreto-Lei n.º 986/69, que trata da matéria.

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei n.º 1.549, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Pinheiro, que dispõe sobre o comércio de produtos agropecuários nacionais e importados, determinando que os produtos de origem agrícola ou pecuária devem trazer em suas embalagens etiqueta ou impressão especificando a região ou país em que foi cultivado. Estipula ainda sanções como multas e fechamento temporário do estabelecimento que descumprir tais determinações.



O projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo rejeitado por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nem ao apensado, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

O relator da matéria, nobre Deputado Wladimir Costa, apresentou um relatório bastante explicativo sobre a proposição e, não obstante considerar relevante a pretensão dos autores, conclui pela rejeição das matérias, considerando que poderiam vir a causar prejuízos aos consumidores.

Discordo desta posição, em relação ao campo de análise desta Comissão, que cuida essencialmente da defesa do Consumidor. Sob esse ângulo não vejo razões para votar pela rejeição da matéria. Ao contrário do que alega o relator, penso que a proposição vem a aperfeiçoar a legislação vigente, que data de 1969, portanto obsoleta em relação aos avanços tecnológicos alcançados nesse setor.

O relator fundamenta o seu parecer em aspectos que fogem da competência institucional desta Comissão, adentrando no campo de pertinência da Comissão de Agricultura, onde a proposição já foi apreciada e lamentavelmente recebeu parecer pela Rejeição. Embora discorde da posição adotada por aquela Comissão, há que se considerar que ela o fez no exercício de sua competência temática. Não podemos, porém, nos deixar induzir pela decisão daquele órgão e caminhar também pela rejeição do projeto, como o faz o Relator dessa Comissão.

Há que se ressaltar que a matéria também se encaixa na área de competência da Comissão de Seguridade Social, Saúde e Família.

Fundamentalmente, a preocupação louvável do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto é procurar concentrar numa só lei todos os dispositivos que regulam os aspectos sanitários básicos dos alimentos em geral, e que hoje se encontram esparsos em várias leis.

Creio, assim, que a proposição principal é válida e oportuna, pois vem a disciplinar de forma abrangente, e sob o ponto de vista legislativo de forma mais didática, as normas sanitárias aplicadas aos alimentos, o que sem dúvida virá a beneficiar o consumidor. O mesmo não diria em relação ao projeto apensado.

Permito-me, assim, discordar do parecer do ilustre Relator, votando pela Aprovação do projeto de lei nº 304, de 1995 e Rejeição do PL 1549, de 1999, apensado.



Sala da Comissão , em 19 de outubro de 2005

Deputado José Carlos Araújo



7A4FFE6A13